



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 540, DE 24 DE MAIO DE 2010.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, no Decreto de 27 de dezembro de 1994, no Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, na Portaria MME nº 85, de 20 de fevereiro de 2009, e considerando que

o Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios - PRODEEM, foi criado pelo Decreto de 27 de dezembro de 1994 para permitir o suprimento de energia elétrica a comunidades carentes, pequenos produtores, núcleos de colonização e populações isoladas não servidas por rede elétrica;

o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos - LpT", foi criado para propiciar o atendimento em energia elétrica à parcela da população brasileira que ainda não possui acesso a este serviço público;

cabe à Secretaria de Energia Elétrica - SEE, por intermédio do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia, coordenar as ações derivadas de políticas sociais e das diretrizes de universalização do acesso e uso da energia, entre as quais gerenciar as atividades remanescentes do PRODEEM e, principalmente, representar o MME na coordenação do Luz para Todos, o qual é operacionalizado com a participação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS;

a abrangência do LpT extrapola e compreende os objetivos do PRODEEM;

as ações de eletrificação promovidas no âmbito do LpT são efetivadas por meio de extensão de redes convencionais de energia elétrica que, em muitos casos, não podem chegar a determinadas regiões inóspitas e de difícil acesso físico, em vários pontos do País, as quais só podem ser atendidas por sistemas alternativos de geração de energia elétrica, a exemplo dos sistemas utilizados no âmbito do PRODEEM;

a universalização do acesso à energia elétrica somente será concretizada, efetivamente, pelo alcance e atendimento a todas as comunidades brasileiras, por mais longínquas e de difícil acesso que sejam, e que é um imperativo de justiça social e um vetor de inclusão social e de desenvolvimento assegurar o suprimento de energia elétrica a todos os brasileiros;

a sustentabilidade do PRODEEM está contemplada no Manual de Operacionalização do Programa LpT, o qual permite maior capilaridade em termos de cobertura do território nacional e, conseqüentemente, maior eficiência e efetividade às ações pertinentes; e

na revisão nº 6 do Manual de Operacionalização foram estabelecidos os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e as prioridades que serão aplicados no Programa LpT, resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão para propor desfazimento de bens remanescentes dos sistemas fotovoltaicos do PRODEEM, que estão armazenados nos almoxarifados da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

§ 1º A Comissão deverá realizar todos os procedimentos necessários para, nos termos do Decreto nº 99.658, de 1990, alienar à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS os equipamentos que possam ser incorporados às ações do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - LpT.

§ 2º Para os equipamentos não enquadrados no parágrafo anterior, caberá à Comissão propor a respectiva destinação, nos termos do Decreto nº 99.658, de 1990.

Art. 2º Concluídos os trabalhos, no prazo estipulado no art. 7º, a Comissão deverá apresentar ao Secretário de Energia Elétrica relatório completo de todos os equipamentos, conforme disposto nos §§1º e 2º do art.1º, a quem caberá aprovar e submeter, posteriormente, à homologação do Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A alienação dos equipamentos à ELETROBRAS dar-se-á somente após a homologação, por parte do Secretário-Executivo, do referido relatório, que deverá conter as avaliações, classificação e formação de lotes, conforme dispõe o Decreto nº 99.658, de 1990.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

~~I - Ministério de Minas e Energia - MME  
Jarbas Bezerra Xavier, da Secretaria de Energia Elétrica, que a coordenará;  
Sandra Pantoja de Oliveira, da Secretaria de Energia Elétrica;  
Raimundo Patrocínio Sales da Cruz, da Secretaria Executiva;  
Álvaro Squario Romero, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.~~

"I - Ministério de Minas e Energia - MME  
Jarbas Bezerra Xavier, da Secretaria de Energia Elétrica, que a coordenará;  
Sandra Pantoja de Oliveira, da Secretaria de Energia Elétrica;  
Manoel Soares Dutra Neto, da Secretaria de Energia Elétrica;  
Raimundo Patrocínio Sales da Cruz, da Secretaria-Executiva;  
Álvaro Squario Romero, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração." **(Redação dada pela Portaria SE/MME nº 588, de 24 de junho de 2010)**

II - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS  
Nilo César de Oliveira;  
Paulo César Viração de Lucena.

III- ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.  
Jocely Ramos Apolinário.

IV - Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL  
Ary Vaz Pinto Júnior.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas para participar de suas reuniões e dos trabalhos técnicos.

Art. 5º O apoio técnico-administrativo necessário à execução das atividades da Comissão será prestado pela Secretaria de Energia Elétrica.

Art. 6º Eventuais despesas dos integrantes da Comissão correrão à conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 7º A Comissão deverá apresentar a conclusão dos seus trabalhos no prazo de até noventa dias, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante justificativas por até igual período, uma vez.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.5.2010 - Seção 2.**